



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

88701/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Manaira

DATA DE ENTRADA: 29/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00017/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.

INTERESSADOS: Manoel Virgulino Simao

CERTIDÃO Nº 231205/41.004

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.180.436/0001-48, com sede à Rua Estelina Nunes Magalhães, 500 – SI 101 – Fone.: (83) 99841-4823 – Ibiara/PB, associada na ABES sob o nº 3978/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de monitoramento dos indicadores de saúde junto as equipe de saúde da família:
 - Software Esus Feedback
2. Que o pedido de registro do programa para computador **ESUS FEEDBACK** foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o processo nº 512020001724-0 em 28/05/2020.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 05/12/2023 21:29:02 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**



abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/VPWNA-QEZ9U-EAKM8-UZYCY>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VPWNA-QEZ9U-EAKM8-UZYCY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 05/12/2023 21:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/VPWNA-QEZ9U-EAKM8-UZYCY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the upper right quadrant of the page.

A smaller handwritten signature in blue ink, located in the lower center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the lower right quadrant of the page.



A eSUS Feedback presta serviço especializado em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS). Essas ações contribuem diretamente para acompanhar a qualidade da assistência à população municipal, atender aos requisitos do Cofinanciamento Federal na APS (Portaria 3493) e maximizar os recursos federais destinados ao município.

1 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezado(a) Gestor(a) Municipal de Saúde de **MANAÍRA – PB**, a gestão da saúde pública é desafiadora, tornando-se essencial adotar soluções inteligentes que otimizem a busca ativa, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A nossa proposta auxilia na conformidade com os requisitos do cofinanciamento federal da APS.

Nesse contexto, apresentamos uma proposta inovadora e eficaz para Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na APS. Esta solução não apenas aprimorará a qualidade dos serviços prestados, mas também fornecerá dados valiosos para auxiliar na tomada de decisões estratégicas diárias pelos gestores e profissionais de saúde.

O cofinanciamento federal da APS garante que o município não vai perder recursos, pelo menos no período de transição (maio de 2024 a abril de 2025). Após esse intervalo, o desempenho municipal vai interferir diretamente no valor mensal e anual que o município vai receber. A projeção é de que o município possa ganhar ou perder um valor de até **R\$ 78.367,48** no repasse mensal ou até **R\$ 940.409,76** no repasse anual após o período de transição. Esse valor representa a diferença entre o desempenho "ÓTIMO" e o desempenho "REGULAR" que o município pode alcançar nos componentes de qualidade, vínculo e acompanhamento. A realização de M & A na APS torna-se indispensável para monitorar e avaliar e, assim, evitar a perda de recursos federais para a APS.

Estamos confiantes de que esta proposta trará benefícios significativos para a gestão de saúde do município, elevando o padrão de atendimento e garantindo um uso mais eficiente dos recursos disponíveis na APS.

1.1 Desempenho do município

O desempenho municipal (qualidade, vínculo e acompanhamento) será avaliado de acordo com classificações qualitativas (**REGULAR, SUFICIENTE, BOM ou ÓTIMO**). Esta avaliação terá um impacto direto e significativo no valor total dos recursos recebidos mensalmente e anualmente no cofinanciamento federal da APS.

Durante o período de transição (maio de 2024 até abril de 2025), o município de **MANAÍRA - PB**, está classificado como "**BOM**". Pode ser que em maio de 2025, na primeira classificação oficial, receba um "**REGULAR**", se não iniciar desde já ações voltadas a atender os requisitos estabelecidos na Portaria nº 3493. A classificação "**REGULAR**" faria com que o município tivesse recursos federais reduzidos nos repasses mensais para a APS.

Para garantir que o município não venha a perder recursos, recomenda-se iniciar ações de M & A na APS de acordo com as recomendações do cofinanciamento federal da APS.

Considerando que, de acordo com o desempenho municipal (qualidade, vínculo e acompanhamento), a classificação muda, impactando no valor recebido em cada mês e no ano. Apresentam-se na sequência, os cenários para serem analisados.

1.1.1 Regular

Se o desempenho municipal for classificado como "**REGULAR**", o quadro 1 e o Gráfico 1 demonstram a simulação dos valores que serão repassados **mensalmente** por componente ao município. Este cenário representa o menor valor possível que o município pode receber no cofinanciamento da APS.

(83) 99841-4823 | (83) 98134-7977
contato@esusfeedback.com.br
@esusfeedback /esusfeedback

CNPJ: 45.180.436/0001-48
Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101
CEP: 58980-000, Ibiarinha, Ibiara-PB.

QUADRO 1, GRÁFICO 1 – VALORES E PERCENTUAIS NA HIPÓTESE DE DESEMPENHO MUNICIPAL “REGULAR”.

DESCRIÇÃO	VALOR
Fixo de Implantação	R\$ 0,00
Fixo de Custeio	R\$ 90.000,00
Vínculo e acompanhamento	R\$ 10.000,00
Qualidade	R\$ 16.122,52
Per capita	R\$ 5.448,22
Total	R\$ 121.570,74

Fonte: Autoria própria, julho/2024



É importante lembrar que, se o recurso estiver suspenso, esse valor pode ser ainda menor. Portanto, realizar o monitoramento e avaliação mensalmente, vai ajudar a atender aos requisitos estabelecidos e também evitar as suspensões de recursos federais para a APS municipal.

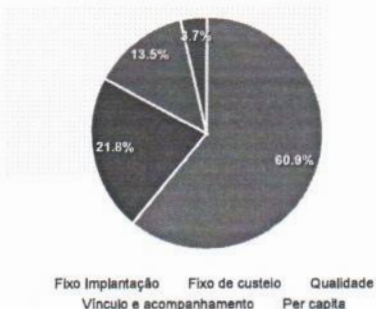
1.1.2 Suficiente

Na hipótese do desempenho municipal ser “SUFICIENTE”, o quadro 2 e o gráfico 2 apresentam simulação dos valores a serem repassados por componente **mensalmente (a cada mês)** ao município no cofinanciamento federal da APS.

QUADRO 2, GRÁFICO 2 – VALORES E PERCENTUAIS NA HIPÓTESE DE DESEMPENHO MUNICIPAL “SUFICIENTE”.

DESCRIÇÃO	VALOR
Fixo de Implantação	R\$ 0,00
Fixo de Custeio	R\$ 90.000,00
Vínculo e acompanhamento	R\$ 20.000,00
Qualidade	R\$ 32.245,00
Per capita	R\$ 5.448,22
Total	R\$ 147.693,22

Fonte: Autoria própria, julho/2024



A classificação “SUFICIENTE”, também pode fazer o município perder recursos federais destinados à APS.

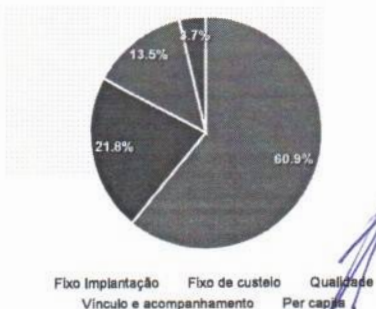
1.1.3 Bom

Na hipótese do desempenho municipal ser “BOM”, o quadro 3 e o gráfico 3 apresentam simulação dos valores a serem repassados por componente **mensalmente (a cada mês)** ao município no cofinanciamento federal da APS.

QUADRO 3, GRÁFICO 3 – VALORES E PERCENTUAIS NA HIPÓTESE DE DESEMPENHO MUNICIPAL “BOM”.

DESCRIÇÃO	VALOR
Fixo de Implantação	R\$ 0,00
Fixo de Custeio	R\$ 90.000,00
Vínculo e acompanhamento	R\$ 30.000,00
Qualidade	R\$ 48.367,52
Per capita	R\$ 5.448,22
Total	R\$ 173.815,74

Fonte: Autoria própria, julho/2024



A classificação “BOM”, é bom para o município, pois será considerada automaticamente no período de maio de 2024 a abril de 2025 (período de transição) e o município, provavelmente, não perde recursos federais na APS, mas ainda não é ótimo ter apenas a classificação “BOM”.

Recomenda-se que as ações de gestores e profissionais de saúde da APS no território estejam alinhadas pelo objetivo de conseguir a classificação “ÓTIMO” que representa o máximo de desempenho conforme o novo modelo de cofinanciamento federal da APS.

1.1.4 Ótimo

Esse será o desempenho que todos, equipe gestora e profissionais de saúde (eSF, ACS, eAP, eSB e eMulti), devem perseguir como objetivo nos municípios.

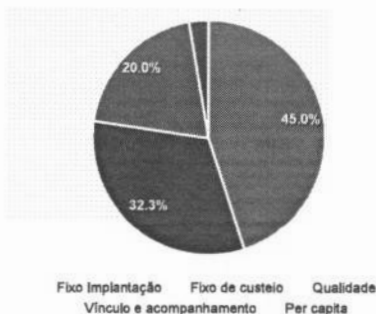
O Quadro 4 e o Gráfico 4 apresentam simulação dos valores a serem repassados por componente mensalmente (a cada mês) ao município no cofinanciamento federal da APS, quando o desempenho for “ÓTIMO”.

O objetivo do município é maximizar o recebimento dos recursos federais na Atenção Primária à Saúde (APS) e, com isso, garantir com qualidade a oferta das ações e serviços de saúde para a população em seu território.

QUADRO 4, GRÁFICO 4 – VALORES E PERCENTUAIS NA HIPÓTESE DE DESEMPENHO MUNICIPAL “ÓTIMO”.

DESCRIÇÃO	VALOR
Fixo de Implantação	R\$ 0,00
Fixo de Custeio	R\$ 90.000,00
Vínculo e acompanhamento	R\$ 40.000,00
Qualidade	R\$ 64.490,00
Per capita	R\$ 5.448,22
Total	R\$ 199.938,22

Fonte: Autoria própria, julho/2024



“Não se gerencia o que não se mede, não se mede o que não se define e não se define o que não se entende, ou seja, não há sucesso no que não se monitora, avalia, intervém e gerencia”, esta citação é, regularmente, atribuída ao estatístico William Edwards Deming e nos diz que é preciso conhecer, definir, monitorar, avaliar, enfim, gerenciar para ter sucesso.

Complementando, CONASEMS (2024), ressalta a necessidade de realizar monitoramento e avaliação com a utilização de ferramentas de informática confiáveis como forma de melhorar a assistência à população e consequentemente atender aos requisitos estabelecidos no novo modelo de cofinanciamento federal da APS.

Portanto, o uso do monitoramento e avaliação integrado ao processo de trabalho dos profissionais de saúde em equipe atuando de forma estratégica (eSF, ACS, eAP, eSB e eMulti) pode ajudar no objetivo de conseguir a classificação de desempenho “ÓTIMO” para as equipes e para o município.

1.1.5 Análise dos cenários

O Quadro 5 contém de forma consolidada mensalmente (a cada mês) uma comparação dos valores recebidos no modelo anterior e no cofinanciamento federal da APS. Nele, recomenda-se observar, especialmente se conforme o desempenho, o município tem aumento ou redução de repasses federais na APS. Valores negativos (com sinal de menos -) representam diminuição do valor em relação ao modelo de financiamento anterior.

No cenário de pior desempenho, “REGULAR”, o município recebe o valor de R\$ 121.570,74 e no cenário de melhor desempenho, “ÓTIMO”, o município recebe o valor de R\$ 199.938,22. A diferença de R\$ 78.367,48 está relacionada aos componentes de vínculo e acompanhamento e qualidade que são os valores variáveis do cofinanciamento federal na APS.

Portanto, para não perder recursos federais na APS, que pode acontecer se o desempenho for “REGULAR” ou “SUFICIENTE”, faz-se necessário trabalhar para um desempenho “ÓTIMO” em cada equipe e consequentemente a nível municipal.

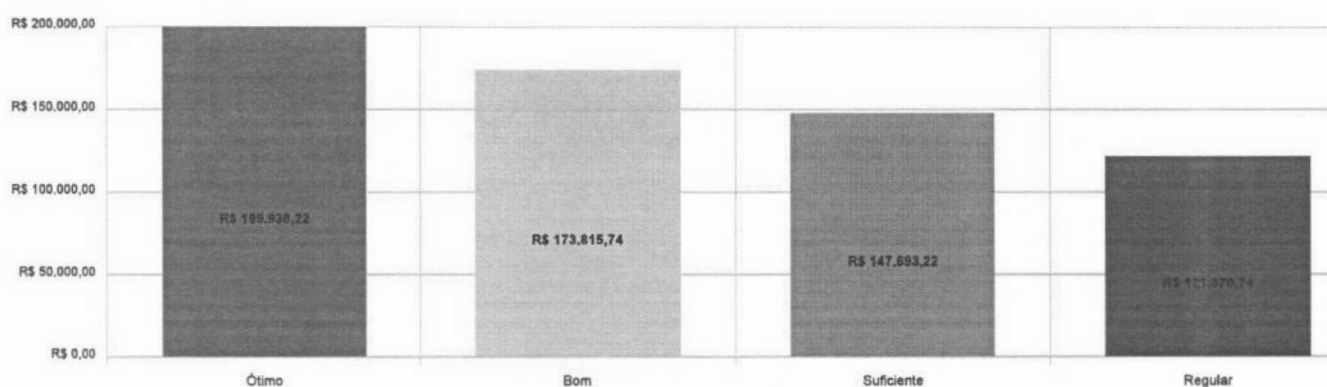
QUADRO 5 - COMPARAÇÃO DE VALORES COM MODELO ANTERIOR EM TODOS OS CENÁRIOS DE DESEMPENHO MUNICIPAL COM BASE NO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS.

RECEBIA	DESEMPENHO	PASSA A RECEBER	AUMENTOU	AUMENTOU (%)
R\$ 104.962,18	Ótimo	R\$ 199.938,22	R\$ 94.976,04	90.49%
R\$ 104.962,18	Bom	R\$ 173.815,74	R\$ 68.853,56	65.60%
R\$ 104.962,18	Suficiente	R\$ 147.693,22	R\$ 42.731,04	40.71%
R\$ 104.962,18	Regular	R\$ 121.570,74	R\$ 16.608,56	15.82%

Fonte: Autoria própria, julho/2024

No Gráfico 5, pode-se observar que o valor de R\$ 78.367,48 representa o quanto o município **pode perder por mês** entre a classificação “ÓTIMO” e a classificação “REGULAR”.

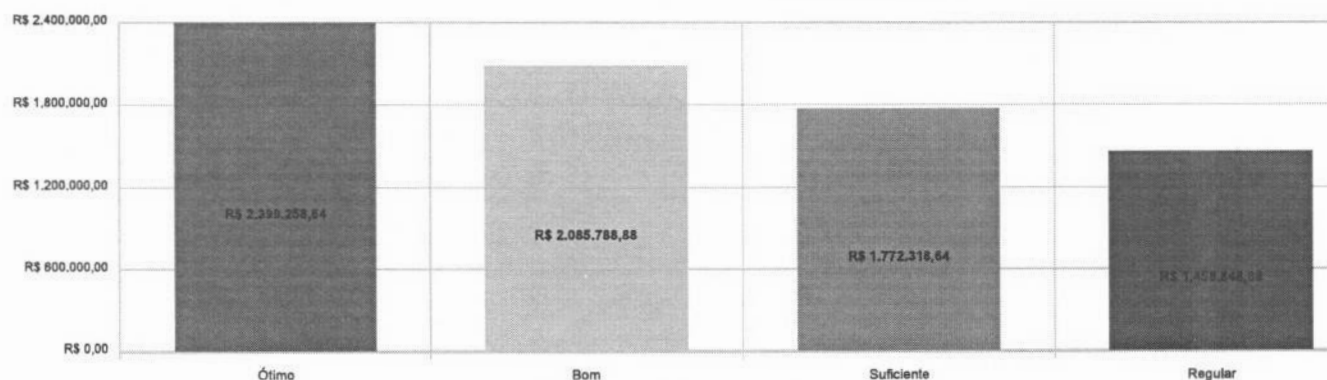
GRÁFICO 5 - TOTAL MENSAL DE RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS POR CLASSIFICAÇÃO



Fonte: Autoria própria, julho/2024

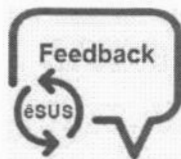
No Gráfico 6, pode-se observar que o valor de R\$ 940.409,76 representa o quanto o município **pode perder por ano** entre a classificação “ÓTIMO” e a classificação “REGULAR”.

GRÁFICO 6 - TOTAL ANUAL DE RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS POR CLASSIFICAÇÃO



Fonte: Autoria própria, julho/2024

Espera-se que essas informações sobre os 4 (quatro) possíveis cenários de desempenho e seu impacto nos repasses mensais e anuais de recursos federais para a APS de MANAÍRA – PB, possam ajudar no planejamento das ações.



2 ESUS FEEDBACK

O eSUS Feedback www.esusfeedback.com.br é um app que atende as necessidades de modernização na Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na APS, inclusive para acompanhar a Capitação Ponderada, Ações Estratégicas, Pagamentos por Desempenho e outros programas estratégicos, os quais fazem parte do Cofinanciamento federal 2024.

O eSUS Feedback apresenta as seguintes funcionalidades e requisitos:

1. Pode ser executado e/ou acessado em smartphones com Android, Iphone ou computadores com navegador atualizado e acesso à internet;
2. Os profissionais de saúde e gestores podem consultar e visualizar cidadãos e seus atendimentos, desde que eles estejam sob seus cuidados;
3. Permite o monitoramento dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde;
4. Possibilita o acompanhamento das pessoas visitadas por Agente Comunitário de Saúde;
5. Tem capacidade para o monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea;
6. Viabiliza o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa Informatiza APS;
7. Auxilia gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território;
8. Disponibiliza painel de gestão que pode ser acessado pelas principais tecnologias (computador, smartphone/iphone) utilizando o sistema operacional Linux, Windows, MAC OS, IOS ou Android com navegador de internet atualizado;
9. Permite a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
10. Mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
11. Lista os cidadãos não vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
12. Identifica os cidadãos com possível CNS inválido ou com falta de CPF no Cadastro Individual (Ficha completa e Ficha reduzida);
13. Monitora o envio de dados pelo registro das Visitas Domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde para o sistema e-SUS PEC ou Centralizador;
14. Cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC ou Centralizador e SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde;
15. Identifica os cidadãos com menos de 2 anos que estão com vacinas atrasadas;
16. Permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 90 dias;
17. Tem capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes;
18. Possibilidade a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde;
19. Integra-se com o sistema e-SUS PEC ou Centralizador para a importação dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada;
20. Tem ajuda audiovisual por perfil cadastrado explicando sobre a interpretação dos dados que estão em exibição, bem como a resolução de problemas dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
21. Permite buscas personalizadas para encontrar informações relevantes à tomada de decisão;
22. Pode ser utilizado em qualquer cenário de informatização da APS que o município esteja fazendo uso, inclusive consegue ler dados enviados a partir de sistemas próprios ou sistemas de terceiros.

2.1 SISAB e PEC

O Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB), apresenta resultados tardios em relação às ações em desenvolvimento no município, ou seja, quando não é mais possível, em muitos casos, realizar medidas para evitar as perdas de recursos. Cumpre ainda destacar que o SISAB, em razão da quantidade de acessos, fica, por muitas vezes, indisponível em horário comercial.

O Prontuário Eletrônico do Cidadão, e-SUS PEC ou Centralizador não traz resposta em tempo oportuno para as principais perguntas dos gestores e profissionais de saúde a respeito do vínculo, acompanhamento e o componente de qualidade, bem como visitas domiciliares e outras ações que são requisitos do cofinanciamento federal da APS.

São muitas perguntas a serem respondidas diariamente com o objetivo de apresentar resumos e resultados quantitativos e qualitativos que podem ajudar profissionais de saúde e gestores municipais na tomada de decisão.

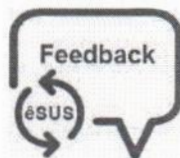
2.2 Teste o eSUS Feedback

Nós, que trabalhamos com análise de dados em saúde, estamos oferecendo a você a oportunidade de testar o app eSUS Feedback, juntamente com ou sem uma assessoria especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde como estratégia para maximizar o recebimento de recursos federais para a APS municipal no Cofinanciamento federal 2024.

Você pode receber uma demonstração e testar o eSUS Feedback por 30 dias sem custo para a gestão municipal.

(83) 99841-4823 | (83) 98134-7977
contato@esusfeedback.com.br
esusfeedback /esusfeedback

CNPJ: 45.180.436/0001-48
Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101
CEP: 58980-000, Ibiarinha, Ibiara-PB.



3 PLANO DE TRABALHO

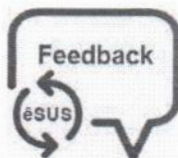
Após a decisão municipal de continuar utilizando o app eSUS Feedback, assina-se o contrato entre as partes e continua-se o suporte e treinamento, quando solicitados. Se o município não desejar continuar utilizando o eSUS Feedback, então todos os dados relacionados são deletados no servidor do eSUS Feedback.

Está incluso no suporte:

- Quadrimestralmente, reunião por equipe** ou com a gestão municipal para comunicar os resultados do quadrimestre e trabalhar o eSUS Feedback para as buscas ativas e o monitoramento e avaliação na APS;
- Suporte contínuo (WhatsApp, chat online e Videoconferência pelo google meet) agendadas previamente.

(83) 99841-4823 | (83) 98134-7977
contato@esusfeedback.com.br
esusfeedback /esusfeedback

CNPJ: 45.180.436/0001-48
Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101
CEP: 58980-000, Ibiarinha, Ibiara-PB.



4 PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS

Esta proposta leva em consideração que o município de **MANAÍRA – PB** possui **5 (cinco)** equipes de saúde entre eSF e eAP e pretende contratar os serviços descritos na tabela abaixo por período de 12 meses com início em data a ser combinada entre as partes.

SERVIÇOS	*PARCELAS	**EQUIPES	V. POR EQUIPE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
eSUS Feedback	12	5	R\$ 238,50	R\$ 1.192,50	R\$ 14.310,00
Plano de trabalho	12	5	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Total do contrato	12	5	R\$ 238,50	R\$ 1.192,50	R\$ 14.310,00

* A 1ª parcela é faturada com a implantação do(s) serviço(s). Ela visa cobrir custos que se tem para iniciar a oferta do(s) serviço(s). As demais parcelas referem-se a licença para uso dos serviços propostos.

** Até 6 equipes por município, o plano de trabalho, suporte e apoio no uso do eSUS Feedback pode ser realizado direto com os profissionais de saúde das equipes, um técnico responsável pelos ACS e equipe gestora. A partir de 7 equipes por município, o plano de trabalho, suporte e apoio no uso do eSUS Feedback é realizado para a equipe gestora municipal que multiplica, ou seja, conduz com os profissionais.

Essa proposta de prestação de serviço tem validade de 60 dias a contar da data deste documento.

Ibiara – PB, 03 de julho de 2024.

Atenciosamente,

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48.

E-mail contato@esusfeedback.com.br

Instagram <https://www.instagram.com/biatic>

YouTube <https://www.youtube.com/c/esusfeedback>

Contato/Whatsapp 83 99841-4823 / 9 98134-7977

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por
ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVICOS
LTDA:45180436000148
Dados: 2024.07.03 14:10:02
-03'00'



000093

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PARECER JURÍDICO 001/2024 -INEXIGIBILIDADE 00017/2024

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 240704IN00017, que visa à contratação do objeto por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de equipamentos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) Documento de Formalização da Demanda;) Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência Autorização do ordenador de despesa; nota de reserva orçamentária; certidões negativas e demais documentos habilitatórios; minuta de termo de contrato inexigibilidade.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Administração requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao Departamento de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.



000094

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possa ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

No presente caso a contratação será realizada através de empresa reconhecidamente conforme documentação comprobatória nos autos.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de São José do Bonfim, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da JOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer.

À ciência da área consulente

Manaíra-PB, 09 de julho de 2024.

Maria das Graças Diniz Cabral
OAB - PB Nº 7865
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2024 – LEI 14.133/21

Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2024, em favor de: empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48, Valor Total: R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Manaíra-PB, 09 de julho de 2024.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº00010/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB., em favor de: empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48, Valor Total: R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 09 de julho de 2024.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontadas do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele tivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Gilmar Paulino Da Silva 95236490430
CNPJ: 26.470.125/0001-79
GILMAR PAULINO DA SILVA
CPF: 952.364.904-30
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria N.º 085/2023
Gestor De Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria N.º 016/2024
Fiscal Administrativo De Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador: 78E30924

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2024

Autorização da autoridade competente. Doc. 88701/24. Data: 29/07/2024 10:15. Responsável: Manoel V. Simão.
Impresso por convidado em 30/08/2024 13:13. Validação: 0B7C-A95E-86AA-62FA-938C-B02C-0955-D4F5.

PROCESSO N.º 027/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00001/2024

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global de obra de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos e Meio Fio Graníticos no acesso a localidade Pitombas, no Município de Lagoa de Dentro.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ n.º 46.919.946/0001-57, no valor de R\$ 293.165,77 (Duzentos e noventa e três mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Lagoa de Dentro(PB), 11 de julho de 2024.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Carlos Gonçalves de Brito
Código Identificador:76C1BB5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 00017/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º00010/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB., em favor de: empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, n.º 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP n.º 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.180.436/0001-48, Valor Total: R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 09 de julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 21701/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000017/2024 - Lei n.º 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DO SOFTWARE ESUS FEEDBACK, PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ n.º 08.882.862/0001-05, e a ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48.

VALOR: R\$14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

Manaíra – PB, 10 de julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

nício das Propostas: 09:00 horas do dia 15 de Julho de 2024.

Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Julho de 2024.

nício da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Julho de 2024.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99928506. E-mail: licitacaotaibaiana@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Itabaiana - PB, 11 de Julho de 2024

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Juazeirinho

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, DO PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DO PRAÇA DE JOUZEIRINHO, INSERIDA NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFANCIA E CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17, §1º incisos I e III, sob a Tomada de Preço nº 00001/2022. JUSTIFICA-SE: Prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços especificados na planilha e nos projetos, que atualmente encontram-se com 63,3%; foi verificada a realização, algumas adequações no projeto arquitetônico padrão executivo; ocorreu uma redução do ritmo de trabalho, pois teve que ter um controle ao ligar os equipamentos, pois a rede de energia elétrica é adaptada, não sendo trifásico, com isto impossibilita o funcionamento de vários equipamentos ao mesmo tempo, são maquinários que consomem muito energia. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO: CT Nº 02901/2022 - D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - 3º Aditivo - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 10 MESES. ASSINATURA: 26.04.24.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS, REFRIGERANTES E LATICÍNIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESSA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2024. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2024: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca de: CT Nº 00174/2024 - 08.07.24 - PANIFICADORA BOM JESUS LTDA - R\$ 284.385,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2024. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2024: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca de: CT Nº 00170/2024 - 08.07.24 FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO - ME - R\$ 591.312,00.

Prefeitura Municipal de Manaíra

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

O Prefeito do município de Manaíra com base na Lei nº 14.133/21 e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 00001/2024, para aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Secretarias do município de Manaíra - PB, informa que a empresa LUZIA PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 24.066.165/0001-24, que foi contratada nos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14,15,16,18,19,22,23,25,27,28,29,30,32,33,34,35,36,38,39,40 e 44 solicitou a desistência dos itens, alegando o fim das atividades da empresa, sendo o contrato Rescindido Unilateralmente. Tendo em vista que trata-se de fornecimento contínuo e essencial para o município fica CONVOCADA as licitantes segundo colocadas nos itens na ordem de classificação através do Portal Compras Públicas, às 09:30hs no dia 15/07/2024 para negociação dos referidos itens. Outros esclarecimentos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, Centro - Manaíra - PB.

Manaíra - PB, 11 julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2024
LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº00010/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviço de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB., em favor de: empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48, Valor Total: R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos dez reais). Paraassinarocontratonos termosdaLei14.133/21.

Manaíra-PB, 09 de julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21701/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000017/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DO SOFTWARE ESUS FEEDBACK, PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, e a ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48.

VALOR: R\$14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

Manaíra - PB, 10 de julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Massaranduba

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00031/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E acolhendo os termos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, AUTORIZO a contratação direta das empresas CH COMERCIO E NEGOCIOS LTDA 43.684.445/0001-40, no valor global de R\$ 20.200,00 (vinte mil duzentos reais), para o item 2; GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO 14.745.779/0001-89 no valor global de R\$ 4.540,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais) para os itens 3 e 4; MULTMATERIAIS COMERCIO DE INFORMÁTICA E ELETRODOMESTICOS LTDA 42.092.696/0001-73, para o item 5 no valor global de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais); XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI 04.949.494/0001-06 para o item 1 no valor global de R\$ 11.685,00 (onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais) - para execução do seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRÓDICOS MÉDICOS, com fundamento no art. 75, parágrafo II, da Lei 14.133/2021.

Massaranduba/PB, 01 de Julho de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00037/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E acolhendo os termos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, AUTORIZO a contratação direta das empresas- ANTONIO LUIZ PEREIRA CAVALCANTI NETO. 22.919.869/0001-77 Item(s): 1 - 2 - 10 - 11 - 12 - 15 - 16 - 1 - 19 - 20 - 26 - 28 - 31 - 32 - 33 - 35 - 49 - 50 - 55 - 59 - 64 - 65 - 66 - 84 - 86 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 99 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 109 - 110. Valor: R\$ 30.557,50, LUCINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO. 49.849.840/0001-12 Item(s): 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 13 - 14 - 17 - 2 - 22 - 23 - 24 - 25 - 27 - 29 - 30 - 34 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 51 - 5 - 53 - 54 - 56 - 57 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 85 - 87 - 88 - 97 - 98 - 100 - 108 - 111. Valor: R\$ 22.748,00 para execução do seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER ESTA EDILIDADE, com fundamento no art. 75, parágrafo II, da Lei 14.133/2021.

Massaranduba/PB, 11 de Julho de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2024

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB torna público que fará realizar através do Seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, às 08:30 horas do dia 30 de Julho de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 03 de 20 de fevereiro de 2024; Lei Complementar Municipal nº 05 de 08 de novembro de 2023; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: ccfm2024@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.freimartinho.pb.gov.br.

Frei Martinho - PB, 11 de julho de 2024.
JUDSON DANIEL JANUARIO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DAGUA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 01.042/2023 Contratado: ISIDORO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.933.413/0001-07; Objeto: Visa o presente aditivo alteração na clausula terceira do contrato para crescer o valor de R\$ 70.098,69 (setenta mil, noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), correspondente aproximadamente o percentual de 17,52 % (dezesete virgula cinquenta e dois por cento) do valor do contrato, passando o mesmo ao total de R\$ 470.170,79 (quatrocentos e setenta mil, cento e setenta reais e setenta e nove centavos). Fundamentação legal: com fulcro na clausula segunda item 2.2. do contrato nº 01.042/2023, o art. 58, § 1º, C/C 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº. 8.666/93. Data assinatura: 03 de junho de 2024. FRANCISCO CIRINO DA SILVA - Prefeito de Mãe D'Água - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do município de Manaira com base na Lei nº 14.133/21 e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 00001/2024, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Secretarias do município de Manaira - PB, informa que a empresa LUZIA PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 24.066.165/0001-24, que foi contratada nos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14,15,16,18,19,22,23,25,27,28,29,30,32,33,34,35,36,38,39,40 e 44 solicitou a desistência dos Itens, alegando o fim das atividades da empresa, sendo o contrato Rescindido Unilateralmente. Tendo em vista que se trata de fornecimento contínuo e essencial para o município fica CONVOCADA as licitantes segundo colocadas nos itens na ordem de classificação através do Portal Compras Públicas, às 09:30hs do dia 15/07/2024 para negociação dos referidos itens. Outros esclarecimentos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, Centro - Manaira - PB.

Manaira - PB, 11 julho de 2024.
MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21701/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000017/2024 - Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de Empresa Para Implantação e Locação do Software Esus Feedback, Para Monitoramento e Avaliação das Ações de Serviços de Saúde Ofertados Nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Manaira-PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, e a ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48. VALOR: R\$14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses. Manaira - PB, 10 de julho de 2024. MANOEL VIRGULINO SIMÃO - Prefeito Constitucional

AVISO
INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2024 - LEI 14.133/21

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Manaira/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº00010/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaira/PB., em favor de: empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48, Valor Total: R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaira-PB, 9 de julho de 2024.
MANOEL VIRGULINO SIMÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

1º Termo Aditivo ao contrato nº00050/2024

Fundamento Legal: art. 65, § 1º.

Contratante: Município de Nova Palmeira-PB - Prefeitura Municipal.

Contratada: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Objeto: ADITIVO VALOR (25%).

Assinatura: 09 de julho de 2024.

Signatários: Ailton Gomes Medeiros e O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

1º Termo Aditivo ao contrato nº00052/2024

Fundamento Legal: art. 65, § 1º.

Contratante: Município de Nova Palmeira-PB - Prefeitura Municipal.

Contratada: 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA.

Objeto: ADITIVO VALOR (25%).

Assinatura: 10 de julho de 2024.

Signatários: Ailton Gomes Medeiros e 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

000103

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007, Decreto Municipal nº 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, objetivo: Aquisição de veículos tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIOS OKM. A reunião que ocorreria no dia 19 de julho de 2024 às 09h:01min, ocorrerá no dia 24 de julho de 2024 às 09h01min. Motivo: Ajustes no termo de referência. Mais informações e aquisição do edital completo no <https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/>; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 10 de julho de 2024.
AURINEIDE FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinaná - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Equipamentos de Informática. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 29 de julho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: <https://www.puxinana.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Puxinaná - PB, 11 de julho de 2024.
GISLEY MORAIS SOUTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remigio - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: EXECUÇÃO DE UMA ÁREA DE RECREAÇÃO ESPORTIVA NA LAGOA PARQUE SENHOR DOS PASSOS NO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remigio - PB, 11 de Julho de 2024.
ALEXANDRE GONÇALVES DIAS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remigio - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR COM QUATRO SALAS DE AULA NO BAIRRO PADRE CÍCERO NO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 14:30 horas do dia 29 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 14:31 horas do dia 29 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remigio - PB, 11 de Julho de 2024.
ALEXANDRE GONÇALVES DIAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 2/2024

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/pnae no município de Salgado de São Félix.

Credenciados nos termos do instrumento convocatório: Armando Silva De Araujo; Cooperativa Dos Produtores Rurais Da Mesorregião Do Agreste Paraibano - Coopap E Juliete Normando Da Silva. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB. E-mail: cpl@salgadosaosfelix.pb.gov.br.

Salgado de São Félix - PB, 28 de Junho de 2024.
ANA KARLA FELIPE DE MELO
Presidente da Comissão





000004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.	MESES	12	R\$ 1.192,50	R\$14.310,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.310,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB, com o intento de velar para que os atos desta administração estejam sempre pautados nos princípios que norteiam a Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



000005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; -Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
4.2. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da empresa - **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48**, detentora de exclusividade de equipamentos de informática específicos, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura ura do contrato, sendo a entrega no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias).
5.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



000006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48**, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48, com o Valor Global ofertado de R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).

9.3. Por tratar-se de contratação exclusiva foi verificado os preços contratados pela futura contratada sendo constatado que o preço ofertado está compatível com o ofertado em outros órgãos públicos, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.



600008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.700 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Básica – Elemento de Despesa: 000307 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 001406 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

000009



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Manaíra - PB, 04 de julho de 2024.

Dayvison Paulino Cosmo
Secretária de Administração



000002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 040/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manaíra que tem por objetivo adquirir Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos são conforme a demanda do município os quais estão especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.	UNID	01

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através de aquisição direta por Inexigibilidade a empresa detentora de Atestado de Exclusividade por meio de Associação Comercial, conforme abaixo:

- Inexigibilidade 00001/2023 – Prefeitura Municipal de Araruna – Empresa Contratada: Esus Feedback Consultoria E Serviços Ltda, CNPJ 45.180.436/0001-48 - Valor: R\$ 20.860,80.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para o qual se verificou que a estimativa de valor desta contratação é de R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais) na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para	UNID	01	R\$ 1.192,50	R\$14.310,00



000003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

	implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.			
VALOR TOTAL				R\$ 14.310,00

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas uma empresa com Atestado de Exclusividade para os itens, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para aquisição dos itens especializados de informática para prestação de serviço uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Manaíra - PB, 04 de julho de 2024.

Atenciosamente,


 Dayvison Paulino Cosmo
 Secretário de Administração



000001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretária de Administração
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Dayvison Paulino Cosmo
OBJETO: Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.	
JUSTIFICATIVA: - A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB, com o intento de velar para que os atos desta administração estejam sempre pautados nos princípios que norteiam a Administração Pública.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se aos equipamentos suficientes para atender a demanda, sendo Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas para Administração Pública, contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.	
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.700 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Básica – Elemento de Despesa: 000307 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 001406 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros	
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, mínimo 05 dias após ordem de fornecimento. O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	

Manaíra - PB, 04 de julho de 2024.

Atenciosamente,


 Dayvison Paulino Cosmo
 Secretária de Administração



000004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.	MESES	12	R\$ 1.192,50	R\$14.310,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.310,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB, com o intento de velar para que os atos desta administração estejam sempre pautados nos princípios que norteiam a Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



000005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; -Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
4.2. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da empresa - **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48**, detentora de exclusividade de equipamentos de informática específicos, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura ura do contrato, sendo a entrega no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias).
5.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



000006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48**, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48, com o Valor Global ofertado de R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).

9.3. Por tratar-se de contratação exclusiva foi verificado os preços contratados pela futura contratada sendo constatado que o preço ofertado está compatível com o ofertado em outros órgãos públicos, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.



600008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.700 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Básica – Elemento de Despesa: 000307 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 001406 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

000009



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Manaíra - PB, 04 de julho de 2024.

Dayvison Paulino Cosmo
Secretária de Administração



000004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.	MESES	12	R\$ 1.192,50	R\$14.310,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.310,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB, com o intento de velar para que os atos desta administração estejam sempre pautados nos princípios que norteiam a Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



000005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
4.2. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da empresa - **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48**, detentora de exclusividade de equipamentos de informática específicos, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura ura do contrato, sendo a entrega no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias).
5.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



000006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48**, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48, com o Valor Global ofertado de R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).

9.3. Por tratar-se de contratação exclusiva foi verificado os preços contratados pela futura contratada sendo constatado que o preço ofertado está compatível com o ofertado em outros órgãos públicos, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.



60008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.700 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Básica – Elemento de Despesa: 000307 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 001406 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

000009



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Manaíra - PB, 04 de julho de 2024.

Dayvison Paulino Cosmo
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.700 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Básica – Elemento de Despesa: 000307 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 001406 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros

Manaíra - PB, 05 de julho de 2024.

JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2024 às 10:15:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 88701/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Número da Licitação: 00017/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 09/07/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 14.310,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 14.310,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.180.436/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b56531f27ba4301ead3ba17c602bb542
Autorização da autoridade competente	Sim	0b7ca95e86aa62fa938cb02c0955d4f5
Estimativa da despesa	Sim	5b7563dd570e67fd81a7165c15d26f26
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0d0c01480a912c1184ad949672d78c82
Formalização de demanda	Sim	6a67d8497836108745b99611443bd8e2
Justificativa de preço	Sim	5b7563dd570e67fd81a7165c15d26f26
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5b7563dd570e67fd81a7165c15d26f26
Previsão Orçamentária	Sim	665ca123522afc4a5bddd96721395b4c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda	Sim	74c66c4a8f592320f09f7158f411e55f

João Pessoa, 29 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



GOC104

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CONTRATO Nº 21701/2024

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, 45.180.436/0001-48**, TENDO POR OBJETIVO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DO SOFTWARE ESUS FEEDBACK, PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA** Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, Rua José Rosas, 164, Centro, Manaíra/PB, CNPJ – 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO, brasileiro, casado, residente á Rua Braz Mandu, S/N, Barroco, Manaíra/PB, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2899305 SSP/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, 45.180.436/0001-48**, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, bairro Ibiarinha da cidade de Ibiara – PB, com CEP 58.980-000,, representada por JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 12/09/1996, CPF nº 018.265.294-60, residente e domiciliado na cidade de Ibiara - PB, na Rua Estelina Nunes Magalhaes, nº 500, Andar 1, Ibiarinha, CER: 38980-000;, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 000017/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DO SOFTWARE ESUS FEEDBACK, PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em três dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de até 10 de julho de 2025 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de



000105

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.700 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Básica – Elemento de Despesa: 000307 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 001406 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado após a entrega dos equipamentos, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de doze meses a partir da data do orçamento estimado.
7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.



000106

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:



C00107

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



C00108

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Princesa Isabel/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Manaíra/PB, 10 de julho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

MANOEL VIRGULINO
SIMAO:02105087442

Assinado de forma digital por
MANOEL VIRGULINO
SIMAO:02105087442
Dados: 2024.07.11 10:42:03
-03'00"

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO
CONTRATANTE**

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVICOS LTDA:45180436000148
Dados: 2024.07.10 10:21:16 -03'00"

**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.180.436/0001-48
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

000118

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontadas do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele tivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 002/2024 e seus anexos;

A proposta assumida pelo CONTRATADO.

A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Juripiranga, 01 de julho de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Credenciante

Gilmar Paulino Da Silva 95236490430
CNPJ: 26.470.125/0001-79
GILMAR PAULINO DA SILVA
CPF: 952.364.904-30
Credenciado

DHYEGO DA COSTA SOUZA
Portaria N.º 085/2023
Gestor De Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Portaria N.º 016/2024
Fiscal Administrativo De Contratos

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:78E30924

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2024

PROCESSO N.º 027/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00001/2024

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global de obra de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos e Meio Fio Graníticos no acesso a localidade Pitombas, no Município de Lagoa de Dentro.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ n.º 46.919.946/0001-57, no valor de R\$ 293.165,77 (Duzentos e noventa e três mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Lagoa de Dentro(PB), 11 de julho de 2024.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Carlos Gonçalves de Brito
Código Identificador:76C1BB5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 00017/2024 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º00010/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB., em favor de: empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, n.º 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP n.º 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.180.436/0001-48, Valor Total: R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 09 de julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 21701/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000017/2024 - Lei n.º 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DO SOFTWARE ESUS FEEDBACK, PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ n.º 08.882.862/0001-05, e a ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48.

VALOR: R\$14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

Manaíra – PB, 10 de julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

nício das Propostas: 09:00 horas do dia 15 de Julho de 2024.

Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Julho de 2024.

nício da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Julho de 2024.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99928506. E-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/npnc.

Itabaiana - PB, 11 de Julho de 2024

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Juazeirinho

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM FOCO NO PROGRAMA PARA A PRIMEIRA INFANCIA E CONFORME CONVENIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º, § 1º incisos I e III, sob a Tomada de Preço nº 00001/2022. JUSTIFICA-SE: Prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços especificados na planilha e nos projetos, que atualmente encontram-se com 63,3%; foi verificada a realização, algumas adequações no projeto arquitetônico padrão executados; ocorreu uma redução do ritmo de trabalho, pois teve que ter um controle ao ligar os equipamentos, pois a rede de energia elétrica é adaptada, não sendo trifásico, com isto impossibilita o funcionamento de vários equipamentos ao mesmo tempo, são maquinários que consomem muita energia. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO: CT Nº 02901/2022 - D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - 3º Aditivo - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 10 MESES. ASSINATURA: 26.04.24.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS, REFRIGERANTES E LATICÍNIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESSA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2024. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2024: RECURSOS PRÓPRIOS/ FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00174/2024 - 08.07.24 - PANIFICADORA BOM JESUS LTDA - R\$ 284.385,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2024. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2024: RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00170/2024 - 08.07.24 FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO - ME - R\$ 591.312,00.

Prefeitura Municipal de Manaíra

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

O Prefeito do município de Manaíra com base na Lei nº 14.133/21 e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 00001/2024, para aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Secretarias do município de Manaíra - PB, informa que a empresa LUZIA PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 24.066.165/0001-24, que foi contratada nos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14,15,16,18,19,22,23,25,27,28,29,30,32,33,34,35,36,38,39,40 e 44 solicitou a desistência dos itens, alegando o fim das atividades da empresa, sendo o contrato rescindido unilateralmente. Tendo em vista que trata-se de fornecimento contínuo e essencial para o município fica CONVOCADA as licitantes egundo colocadas nos itens na ordem de classificação através do Portal Compras Públicas, às 09:30hs no dia 15/07/2024 para negociação dos referidos itens. Outros esclarecimentos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, Centro - Manaíra - PB.

Manaíra - PB, 11 julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2024
LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº00010/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB., em favor de: empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48, Valor Total: R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos dez reais). Paraassinaracontratonos termosdaLei14.133/21.

Manaíra-PB, 09 de julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21701/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000017/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DO SOFTWARE ESUS FEEDBACK, PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, e a ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48.

VALOR: R\$14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

Manaíra - PB, 10 de julho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Massaranduba

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00031/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E acolhendo os termos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, AUTORIZO a contratação direta das empresas CH COMERCIO E NEGOCIOS LTDA 43.684.445/0001-40, no valor global de R\$ 20.200,00 (vinte mil duzentos reais), para o item 2; GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO 14.745.779/0001-89n valor global de R\$ 4.540,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais) para os itens 3 e 4; MULTMATERIAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA 42.092.696/0001-73, para o item 5 no valor global de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais); XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI 04.949.494/0001-06 para o item 1 no valor global de R\$ 11.685,00 (onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais) - para execução do seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, com fundamento no art. 75, parágrafo II, da Lei 14.133/2021.

Massaranduba/PB, 01 de Julho de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00037/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E acolhendo os termos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, AUTORIZO a contratação direta das empresas- ANTONIO LUIZ PEREIRA CAVALCANTI NETO. 22.919.869/0001-77 Item(s): 1 - 2 - 10 - 11 - 12 - 15 - 16 - 1 - 19 - 20 - 26 - 28 - 31 - 32 - 33 - 35 - 49 - 50 - 55 - 59 - 64 - 65 - 66 - 84 - 86 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 99 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 109 - 110. Valor: R\$ 30.557,50, LUCINEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO. 49.849.840/0001-12 Item(s): 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 13 - 14 - 17 - 2 - 22 - 23 - 24 - 25 - 27 - 29 - 30 - 34 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 51 - 5 - 53 - 54 - 56 - 57 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 85 - 87 - 88 - 97 - 98 - 100 - 108 - 111. Valor: R\$ 22.748,00 para execução do seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER ESTA EDILIDADE, com fundamento no art. 75, parágrafo II, da Lei 14.133/2021.

Massaranduba/PB, 11 de Julho de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

GO 115

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTE DE MAMANGUARE
AVISO DE LICITACAO PUBLICA
CREDECIMENTO DE COMPRA Nº 0001/2024
Toma pública que terá caráter de compra de materiais, chamamento público de ampla abrangência...

ALUIZIO DE ABREU RAMOS
Presidente da Comissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTE DE MAMANGUARE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

HELIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTE DE MAMANGUARE
GESTÃO FISCAL DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

HELIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTE DE MAMANGUARE
GESTÃO FISCAL DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 00002/2024
Nos termos do presente processo de licitação, a Prefeitura Municipal de Esperança, através do Conselho de Licitação...

NEIBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica...

NEIBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Toma pública que terá caráter de compra de materiais, chamamento público de ampla abrangência...

JUVENICO RODRIGUES NETO
Presidente Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Toma pública que terá caráter de compra de materiais, chamamento público de ampla abrangência...

JUVENICO RODRIGUES NETO
Presidente Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Toma pública que terá caráter de compra de materiais, chamamento público de ampla abrangência...

JUVENICO RODRIGUES NETO
Presidente Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Toma pública que terá caráter de compra de materiais, chamamento público de ampla abrangência...

JUVENICO RODRIGUES NETO
Presidente Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Toma pública que terá caráter de compra de materiais, chamamento público de ampla abrangência...

JUVENICO RODRIGUES NETO
Presidente Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Toma pública que terá caráter de compra de materiais, chamamento público de ampla abrangência...

JUVENICO RODRIGUES NETO
Presidente Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024
Toma pública que terá caráter de compra de materiais, chamamento público de ampla abrangência...

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

MARCUS DIOGO DE LIMA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Guarabira, através do Conselho de Licitação, realizará o processo de licitação...

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

ALCIMAR SILVA CONSTANTINO
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
AVISO DE DISPENSA Nº 0001/2024
COM BASE NO ART. 174, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2024
Diante da situação de emergência, de caráter excepcional e urgente, o Poder Judiciário...

JOSÉ CARLOS DE SAUS
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANGÁ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

DAVID DAVANZI DE ASSIS PEREIRA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERNAMBUCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

ALEXANDRE GONCALVES DIAS
Agente de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2024

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB torna público que fará realizar através do Seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, às 08:30 horas do dia 30 de Julho de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 03 de 20 de fevereiro de 2024; Lei Complementar Municipal nº 05 de 08 de novembro de 2023; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: ccfm2024@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.freimartinho.pb.gov.br.

Frei Martinho - PB, 11 de julho de 2024.
JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 01.042/2023 Contratado: ISIDORO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.933.413/0001-07; Objeto: Visa o presente aditivo alteração na clausula terceira do contrato para acrescer o valor de R\$ 70.098,69 (setenta mil, noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), correspondente aproximadamente o percentual de 17,52 % (dezessete vírgula cinquenta e dois por cento) do valor do contrato, passando o mesmo ao total de R\$ 470.170,79 (quatrocentos e setenta mil, cento e setenta reais e setenta e nove centavos). Fundamentação legal: com fulcro na clausula segunda item 2.2. do contrato nº 01.042/2023, o art. 58, § 1º, C/C 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93. Data assinatura: 03 de junho de 2024. FRANCISCO CIRINO DA SILVA - Prefeito de Mãe D'Água - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do município de Manaira com base na Lei nº 14.133/21 e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 00001/2024, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Secretarias do município de Manaira - PB, informa que a empresa LUZIA PEREIRA DA SILVA, CNPJ Nº 24.066.165/0001-24, que foi contratada nos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14,15,16,18,19,22,23,25,27,28,29,30,32,33,34,35,36,38,39,40 e 44 solicitou a desistência dos itens, alegando o fim das atividades da empresa, sendo o contrato Rescindido Unilateralmente. Tendo em vista que se trata de fornecimento contínuo e essencial para o município fica CONVOCADA as licitantes segundo colocadas nos itens na ordem de classificação através do Portal Compras Públicas, às 09:30hs do dia 15/07/2024 para negociação dos referidos itens. Outros esclarecimentos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, Centro - Manaira - PB.

Manaira - PB, 11 julho de 2024.
MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21701/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000017/2024 - Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de Empresa Para Implantação e Locação do Software Esus Feedback, Para Monitoramento e Avaliação das Ações de Serviços de Saúde Ofertados Nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Manaira-PB, CNPJ nº 08.882.862/0001-05, e a ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48. VALOR: R\$14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses. Manaira - PB, 10 de julho de 2024. MANOEL VIRGULINO SIMÃO - Prefeito Constitucional

AVISO
INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2024 - LEI 14.133/21

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Manaira/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº00010/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaira/PB, em favor de: empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48, Valor Total: R\$ 14.310,00 (quatorze mil trezentos e dez reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaira-PB, 9 de julho de 2024.
MANOEL VIRGULINO SIMÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

1º Termo Aditivo ao contrato nº00050/2024
Fundamento Legal: art. 65, § 1º.
Contratante: Município de Nova Palmeira-PB - Prefeitura Municipal.
Contratada: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Objeto: ADITIVO VALOR (25%).
Assinatura: 09 de julho de 2024.
Signatários: Ailton Gomes Medeiros e O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

1º Termo Aditivo ao contrato nº00052/2024
Fundamento Legal: art. 65, § 1º.
Contratante: Município de Nova Palmeira-PB - Prefeitura Municipal.
Contratada: 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA.
Objeto: ADITIVO VALOR (25%).
Assinatura: 10 de julho de 2024.
Signatários: Ailton Gomes Medeiros e 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

000116

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007, Decreto Municipal Nº 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, objetivo: Aquisição de veículos tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIOS OKM. A reunião que ocorreria no dia 19 de julho de 2024 às 09h:01min, ocorrerá no dia 24 de julho de 2024 às 09h:01min. Motivo: Ajustes no termo de referência. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 10 de julho de 2024.
AURINEIDE FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinaná - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Equipamentos de Informática. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 29 de julho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: https://www.puxinana.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Puxinaná - PB, 11 de julho de 2024.
GISLEY MORAIS SOUTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: EXECUÇÃO DE UMA ÁREA DE RECREAÇÃO ESPORTIVA NA LAGOA PARQUE SENHOR DOS PASSOS NO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de julho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remígio - PB, 11 de Julho de 2024.
ALEXANDRE GONÇALVES DIAS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo maior desconto, para: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR COM QUATRO SALAS DE AULA NO BAIRRO PADRE CÍCERO NO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 14:30 horas do dia 29 de julho de 2024. Início da fase de lances: 14:31 horas do dia 29 de julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remígio - PB, 11 de Julho de 2024.
ALEXANDRE GONÇALVES DIAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 2/2024

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/pnae no município de Salgado de São Félix.

Credenciados nos termos do instrumento convocatório: Armando Silva De Araujo; Cooperativa Dos Produtores Rurais Da Mesorregião Do Agreste Paraibano - Coopap E Juliette Normando Da Silva. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.

Salgado de São Félix - PB, 28 de Junho de 2024.
ANA KARLA FELIPE DE MELO
Presidente da Comissão





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

00119

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 02 DE JANEIRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 002/2024-GP, de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade nº 4.089.514-SSP/PB, para exercer a função de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.700 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Básica – Elemento de Despesa: 000307 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 001406 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros

Manaíra - PB, 05 de julho de 2024.

JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretário de Finanças

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.180.436/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2022
NOME EMPRESARIAL ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESUS FEEDBACK	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO FERREIRA RAMALHO	NÚMERO 43	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 58.980-000	BAIRRO/DISTRITO IBIARINHA	MUNICÍPIO IBIARA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BIATIC.COM.BR	
TELEFONE (83) 9841-4823		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/02/2024 às 09:00:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000021



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2024/000000007	10/01/2025	AAAAAABBE

Inscrição Municipal 03/2021	Inscrição Estadual	Inscrição Anterior	Área	Porte
--------------------------------	--------------------	--------------------	------	-------

Nome Fantasia
ESUS FEEDBACK

Nome do Contribuinte ou Razão Social
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Localização do Estabelecimento
RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, SALA 101, Nº 43, IBIARINHA, IBIARA, PB, SALA 101

Atividade ou Ramo de Negócio Principal CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CNPJ/CPF 45.180.436/0001-48
---	--------------------------------

Atividade Secundárias

893-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - CNAE: 859960400 | 899-DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA - CNAE: 620150100 | 900-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS - CNAE: 620230000 | 902-TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - CNAE: 631190000 | 916-SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNAE: 620910000 | 917-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE: 821130000.

Início da Atividade 07/02/2022	Título da Licença ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
-----------------------------------	--

Observações

SECRETÁRIO DA FAZENDA

VISTO

DIRETOR DE FINANÇAS

Vicente Lucas Xavier Ribeiro
CPF: 107.486.624-05
Diretor de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.180.436/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:11:38 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **659F.81B9.E2AA.593E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 03C1.C42E.F28F.816E

Emitida no dia 07/06/2024 às 08:57:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 45.180.436/0001-48

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO 72/2024	DATA DA EMISSÃO 04/06/2024	VALIDADE 90 DIAS	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAAADBA
--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE	
Cnpj/Cpf 45.180.436/0001-48	Nome/Razão Social ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Logradouro RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, SALA 101	Número 43
Complemento SALA 101	Bairro / Cidade IBIARINHA - IBIARA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.



OBSERVAÇÃO


Fernanda Jamily Rodrigues Ferreira
 Diretora de Tributos
 CPF: 142.418.444-48

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.ibiara.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.180.436/0001-48

Razão

Social:

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTD

Endereço:

R RUA ESTELINA NUNES MAGALHAES 500 SALA 101 / IBIARINHA /
IBIARA / PB / 58980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024 ✓

Certificação Número: 2024061504345842233249

Informação obtida em 24/06/2024 09:04:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.180.436/0001-48
Certidão n°: 11214908/2024
Expedição: 19/02/2024, às 08:36:25
Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.180.436/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

G00027



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Razão Social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: ESUS FEEDBACK

Certidão emitida às 08:53 de 28/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **qrlm.0zmp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

000118

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2024 às 10:20:52 foi protocolizado o documento sob o N° 88713/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000217012024

Data da Publicação: 12/07/2024

Data da Assinatura: 10/07/2024

Data Final do Contrato: 10/07/2025

Valor Contratado: R\$ 14.310,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para implantação e locação do software eSUS Feedback, para monitoramento e avaliação das ações de serviços de saúde ofertados nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Manaíra/PB.

Contratado (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 45.180.436/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a898e2486ad8fbdcc7e57e265ab479b3
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	70128c0b3541b9cab37047e349ad4782
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	665ca123522afc4a5bddd96721395b4c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	19636bb6a5aaabc3db4f92d42e9fd805
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5d8d04279707d9936bdc10185f68fb7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5d8d04279707d9936bdc10185f68fb7
Designação do gestor do contrato	Sim	8317d7000a151966b1cfe59931af2003

João Pessoa, 29 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 88701/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2024 às 10:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 88713/24 ao Documento 88701/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 88701/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 54	19636bb6a5aaabc3db4f92d42e9fd805
Designação da fiscalização técnica do contrato	55	5d8d04279707d9936bddc10185f68fb7
Comprovante de publicidade	56 - 59	a898e2486ad8fbdcc7e57e265ab479b3
Designação do gestor do contrato	60	8317d7000a151966b1cfe59931af2003
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61	665ca123522afc4a5bdd96721395b4c
Comproventes de regularidade da contratada	62 - 69	70128c0b3541b9cab37047e349ad4782
Designação do fiscal administrativo do contrato	70	5d8d04279707d9936bddc10185f68fb7
RECIBO PROTOCOLO	71	495a06088f0a64cdc13b6ea58f3f57d5

João Pessoa, 29 de Julho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**